



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 23/04/2020 11:13

PL n.2124/2020

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)**

Acrescenta o item XLI no artigo 3º do decreto 10.282 de 20 de março de 2020, para incluir as academias nas atividades essenciais a saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insere o Item XLI no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:”*

XLI – as unidades de academia de ginástica e de atividades físicas, públicas ou particulares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As academias de ginástica tem o condão de manter fisicamente saudáveis a população que escolhe esta forma de se manter.



Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 23/04/2020 11:13

PL n.2124/2020

Os efeitos do distanciamento social e da quarentena recomendados pelos governos federal, estadual e municipal, tem gerado uma inatividade física na população em geral, cabe a nós, ao menos, permitir esta prática no âmbito de estímulo das academias.

Como sabemos a atividade física tem como objetivo a prevenção de doenças cardiorrespiratórias em pessoas que são indicadas por seus médicos em práticas regulares destas atividades.

Apesar da possibilidade de estarem no mesmo espaço um número elevado de pessoas, há uma cartilha que regulamentará o uso destes espaços, durante a pandemia que será divulgada pela associação das academias e deverá ser cumprida.

Estamos propondo a alteração legislativa no sentido de prevenir o aumento dos casos de doenças respiratórias nos hospitais e demais serviços de saúde.

A necessidade de adequação e aperfeiçoamento das normas legislativas devem acompanhar as necessidades vividas neste momento de exceção social que vivemos

Contando com o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em,      de abril de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

